



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº 358/2006

“Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Chapada Gaúcha e dá outras providências”

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Chapada Gaúcha, que faz parte integrante desta Lei:

Art. 2º - O Município de Chapada Gaúcha, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação. Anexo pagina 01 a 72.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Chapada Gaúcha o conheça amplamente sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 24 de fevereiro de 2006.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

